
SHUTTERSTOCK

SEGURANÇA E PRIVACIDADE NOS DADOS DO AGRICULTOR

FAESP

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP) reuniu a rede sindical patronal para abordar as complexidades da Lei nº 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O EVENTO virtual, com mais de cem participantes, ocorreu em 30 de julho último, a partir de uma parceria da FAESP, presidida por Fábio de Salles Meirelles, e da revista ***Agroanalysis***. A apresentação sobre a LGPD foi feita por Ricardo Esper, fundador e CEO da NESS Processos e Tecnologia.

Para Meirelles, "com a LGPD, tornaram-se ainda mais evidentes a urgência e a necessidade de atenção de todo o sistema sindical rural para o tratamento de dados pessoais coletados no dia a dia. Com a intenção de apoiar os sindicatos rurais filiados na adequação à nova lei, a FAESP realizou esse importante treinamento, disponibilizando, inclusive, um canal para o esclarecimento de dúvidas. O interesse demonstrado pela base filiada confirma o acerto da nossa iniciativa".

A palestra trouxe uma ampla visão das linhas gerais e da abrangência da LGPD. O conteúdo apresentado foi uma oportunidade inicial para se travar conhecimento sobre as exigências de uma nova realidade no tratamento dos dados pessoais. Essa abordagem possibilitou traçar paralelos com o trabalho cotidiano que cada um vivencia no seu respectivo sindicato.

Entre os vários exemplos citados e aplicados, se destacou o fato de o produtor rural, ao se associar, se tornar um titular de dados. Já o sindicato, em contrapartida, na posse desse cadastro, assume o papel de controlador. Por outro lado, em algumas atividades e serviços prestados, o sindicato pode exercer a função de operador de dados, sendo necessário atentar-se para o fluxo das informações.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, tendo como inspiração o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês), da União Europeia, de 2018.

Nos Estados Unidos, sempre uma fonte de referência jurídica importante para o Brasil, não há uma lei federal para determinar as regras na preservação de dados. Com esse

objetivo, lá, predominam diversas legislações locais, de âmbito estadual. De qualquer forma, tanto na Europa, como nos Estados Unidos, há uma consciência rigorosa nessa matéria.

A LGPD brasileira busca, também, orientar e regular o tratamento de dados pessoais. Com isso, objetiva tutelar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade informativa dos cidadãos. Aqui, no Brasil, existem diversas normas e regulações setoriais que versam sobre privacidade e proteção de dados, como o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Telecomunicações, o Marco Civil da Internet e a própria Constituição Federal brasileira.

Numa visão mais prática, a LGPD serve para mostrar algo muito comum na prateleira a que muita gente não presta atenção. Ela veio para proteger o grande volume de dados soltos, sejam eles pessoais ou digitais. De um lado, os consumidores precisam aprovar a utilização de seus dados. De outro lado, as organizações devem seguir regras para aumentar a segurança das informações.

CONCEITOS MODERNOS PARA O AGRO

Principalmente neste século, o agronegócio nacional protagonizou uma participação expressiva na exportação mundial de alimentos para mais de 150 países. Seguindo os Estados Unidos e a União Europeia – com 27 nações –, o País ocupa a terceira posição no *ranking* global. As projeções de renomadas instituições internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO, na sigla em inglês) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), são de que essa tendência prevalecerá até a década de 2050.

Essa perspectiva favorável traçada principalmente para o agronegócio nacional envolverá responsabilidades de ordens gerenciais e legais para os setores público e privado nacionais. Passa a ser relevante o passo estratégico de o Brasil adequar-se às regras das boas práticas comerciais no mercado



SHUTTERSTOCK

interno ou externo. Sinérgicas, as alianças entre a segurança da informação e a segurança jurídica são necessárias e sofrem pressões para evoluir ao longo dos anos.

A LGPD deve ser vista de forma positiva pelo agronegócio, assim como as discussões no Congresso Nacional para a aprovação das leis que tratam de temas como a regularização fundiária e o licenciamento ambiental das propriedades rurais. Nesse sentido, por exemplo, o Código Florestal, criado pela Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, trouxe instrumentos modernos para o desenvolvimento do agro, além de ferramentas de adequação das áreas rurais, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA).

PROPOSTA COM VISÃO DO AGRO GLOBAL

Para serem implementados com enormes benefícios econômicos para a governança corporativa, ambiental e social, na linha da atual temática ESG (sigla para *environmental, social and governance*), existem o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e o mercado de carbono.

A formação de opinião converge para as questões de sustentabilidade no agronegócio: fazer mais com um menor uso de recursos naturais. A caminhada aberta com a LGPD permitirá preencher as vulnerabilidades do mercado para usuários domésticos e corporativos.

A LGPD é destinada única e exclusivamente a dados de pessoa física (PF). Nessa sua fase inicial de implantação, é natural que ocorram embaraços e fique a percepção de que todos os dados são importantes e precisam ser tratados com responsabilidade. A execução prática e o correr do tempo trarão soluções inteligentes e pouco imagináveis no presente.

Assim, o conteúdo da LGPD brasileira, mais cedo ou mais tarde, fará parte da realidade de diversos países importantes. Por estar no princípio, ainda longe de estar bem amadurecida, há o risco da crença e da repercussão do tema na sociedade. Os nomes das leis poderão ser diferentes entre os países, mas terão a mesma finalidade: regulamentar e proteger os dados pessoais armazenados por PFs e pessoas jurídicas (PJs).

DETALHES E GRANDEZAS DA LGPD

A LGPD destina-se a PFs e PJs, de direito público ou privado, independentemente do país em que estejam localizados os dados. O importante é que a coleta e o tratamento dos dados sejam realizados no Brasil.

Existem exceções sobre a aplicação da LGPD quando para fins particulares de agenda (como jornalístico, artístico e acadêmico) e de segurança pública, investigação e repressão de infrações penais. Nesse rol, entram, ainda, os dados provenientes de países com o nível de segurança jurídica adequado, como, por exemplo, os da União Europeia.

As informações relacionadas à pessoa natural dizem respeito a dados normalmente tolerados de cadastro

PRINCIPAIS OBJETIVOS DA LGPD

- Assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais;
- Estabelecer regras claras sobre o tratamento de dados pessoais;
- Fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre-iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo;
- Promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.



SHUTTERSTOCK

(nascimento, profissão, nacionalidade, cor, tamanho etc.), saúde e doenças, identificadores eletrônicos, hábitos de gosto e consumo, entre outros.

Ademais, coexistem informações consideradas sensíveis, que podem levar à discriminação de uma pessoa, como aquelas sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, organização política, vida sexual, dados genéticos ou biométricos etc.

Com a LGPD, o Brasil passou a fazer parte de um grupo de países que contam com uma legislação específica para a proteção de dados de seus cidadãos. Diante dos atuais casos de uso indevido, comercialização e vazamento de dados, as novas regras garantem a privacidade dos brasileiros, além de evitarem entraves comerciais com outros países.

ATORES ENVOLVIDOS COM A LGPD

Vamos usar como exemplo o processo documental regular de quando o produtor rural se filia a um sindicato, com a requisição e o preenchimento da ficha de dados. Entre conceitos e nomenclaturas, para o caso de uma propriedade rural, consideram-se as seguintes figuras:

- **Titular (produtor):** fornecedor dos dados para tratamento que seja PF, e não PJ;
- **Controlador (sindicato):** PF ou PJ, de direito público ou privado, responsável pela coleta e pela atualização (tratamento) cotidiana do fichário;
- **Operador:** PF ou PJ, de direito público ou privado, que, em nome do controlador (sindicato), realiza o tratamento dos dados (*telemarketing*, *data centers* etc.);
- **Encarregado da proteção dos dados:** PF indicada pelo controlador que atua como canal de comunicação entre as partes (o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD), além de orientar as pessoas sujeitas ao controlador sobre práticas de tratamento de dados.

Conforme definido pelo art. 5º, inciso XIX, da LGPD, a ANPD é o órgão da administração pública, criado em setembro de 2020, que fica responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional. Trata-se de um órgão ligado à Presidência da República com competência normativa, deliberativa, fiscalizadora e sancionatória.

DEZ PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LGPD

Ao mesmo tempo, a vigência da LGPD agita e preocupa as organizações no sentido de se adequarem às novas regras para o tratamento de dados pessoais. Há dez princípios norteadores da LGPD a serem respeitados.

Na tentativa de facilitar o reconhecimento de boas condutas e, também, salientar as práticas inadequadas no dia a dia dos negócios, apresentamos os princípios um por um:

1) **Finalidade:** informação pessoal com fins específicos, legítimos e explícitos sobre a atividade agrícola, pecuária e florestal desenvolvida;
2) **Adequação:** dados pessoais objetivos e compatíveis com as atividades desenvolvidas;
3) **Necessidade:** utilização apenas de dados essenciais para desenvolver as atividades;
4) **Acesso livre:** direito para consultar de forma simples e gratuita os seus dados de informação;
5) **Qualidade dos dados:** informações verdadeiras e atualizadas, com atenção à sua exatidão, clareza e relevância;
6) **Transparência:** comunicação de informações claras, precisas e verdadeiras de conhecimento do titular;
7) **Segurança:** coibição de situações acidentais ou ilícitas, como invasão, destruição, perda e difusão dos dados pessoais;
8) **Prevenção:** medidas preventivas para evitar a ocorrência de danos aos dados pessoais;
9) **Não discriminação:** atenção constante que visa impedir que os dados pessoais jamais sejam usados para promover abusos contra os seus titulares;
10) **Responsabilização:** provas e evidências das medidas adotadas de boa-fé e com diligência.

SHUTTERSTOCK



DEZ DIREITOS ESSENCIAIS DOS TITULARES NA LGPD

Desde o lançamento das regras da LGPD, dúvidas surgiram. Algumas tiveram soluções mais definitivas, outras apresentaram alternativas transitórias, e ainda pairam aquelas a serem acertadas. O questionamento sobre o propósito vai e volta considerando-se que a ciência e a tecnologia são conotações marcantes deste ainda começo de século. Os avanços são inimagináveis.

Com ligação direta com a agricultura de precisão, chegou a agricultura 4.0. A primeira tem foco em otimizar a produção com mais exatidão nos processos de preparo, aplicação, plantio e colheita. Já a segunda surge como um segmento mais abrangente na gestão da pré e pós-produção, com aplicativos para compra e controle de instrumentos e insumos.

Essa engrenagem envolve a utilização de dados e internet para gerenciar a propriedade com sustentabilidade por meio de automatização e digitalização. Com conexão integral, os processos de produção envolvem sensores, comunicação entre máquinas e armazenamento em nuvem. Os dispositivos móveis e os *softwares* programados para processar dados e diversas técnicas de análise ajudarão nas tomadas de decisão.

No agronegócio, é nesse mundo de elevada tecnologia que está o desafio da administração. Na LGPD, constam as regras dos dez principais direitos dos titulares em relação aos dados e às organizações que os armazenam. São eles:

1) **Confirmação e acesso:** você pode solicitar a confirmação da existência de um tratamento e acesso aos seus dados pessoais, a razão pela qual eles são armazenados, a origem da informação e quais os critérios de uso da empresa. Também é possível descobrir quando os seus dados não estão presentes na organização.

2) **Correção:** é possível solicitar a pronta correção dos dados incompletos, desatualizados ou incorretos.

3) **Anonimização, bloqueio ou eliminação:** é possível solicitar quando um dado pessoal não puder mais identificar o titular, houver suspensão temporária do tratamento da informação ou houver transferência de dados de uma empresa para outra.

4) **Revogação de consentimento:** é possível solicitar a qualquer momento a retirada do consentimento do uso dos seus dados pessoais tratados.

5) **Eliminação:** é possível solicitar a eliminação dos seus dados pessoais tratados.

6) **Compartilhamento:** é possível solicitar informações sobre as entidades com as quais as suas informações pessoais são compartilhadas.

7) **Explicação:** é possível solicitar informações sobre a possibilidade e as consequências de não fornecer o consentimento sobre determinadas ações de tratamento dos seus dados pessoais.

8) **Oposição:** é possível solicitar a negação do tratamento dos seus dados pessoais quando o processo é realizado de maneira ilegal.

9) **Revisão de decisão automatizada:** é possível solicitar informações sobre quais os critérios e os processos utilizados na tomada de decisão da estrutura automatizada.

10) **Reclamação perante a ANPD:** é possível solicitar oposição contrária ao tratamento dos dados do controlador ou operador.

Um detalhe importante consiste no fato de que o titular tem o direito de tomar diversas decisões em relação aos seus dados pessoais, mas que isso não lhe garante direito absoluto sobre eles, como em casos específicos e legais.

Os dados pessoais também podem ser tratados sem autorização quando são necessários para execução de contratos para o cumprimento de alguma obrigação legal ou segredo comercial e industrial.



MEDIDAS DE SEGURANÇA DE DADOS

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A ANPD poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos, sendo considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os dez princípios básicos da LGPD citados anteriormente.

As medidas deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

PENDÊNCIAS E PENALIDADES DA LGPD

A partir de 1° de agosto último, começou a aplicação das punições para as empresas descumpridoras da LGPD. Elas podem variar a depender da gravidade da infração. As multas por não conformidade podem chegar a 2% do faturamento, limitadas a R$ 50 milhões, por vazamentos e mau uso de dados pessoais dos consumidores, além da proibição de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Para compensar as penalidades que variam com multa diária e dano de imagem, existem as atenuantes de pronta adoção de medidas corretivas, mecanismos e procedimentos internos de proteção de dados e política de boas práticas e governança. Além disso, as empresas podem ter suas atividades suspensas parcial ou totalmente.

As exigências valem tanto para as empresas físicas, quanto virtuais, situadas no Brasil e no exterior que oferecem produtos e serviços localizados no País.

Esse tempo entre a sanção da Lei e a aplicação das penalidades deu um fôlego para as empresas prepararem-se e adaptarem-se às mudanças. O tiro de partida do processo já foi dado. As questões sobre sanções, transparência e ponderações quanto às multas, contagens de prazos, atividades de fiscalização e monitoramento estão sendo submetidas a uma consulta pública. ■